



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 332

Lapa, 14 de Junho de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 61, que concede subsídio mensal a professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que sejam estudantes de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

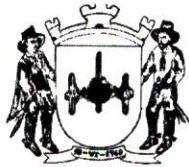
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 491 / 2010

17/06/2010 - 10:37


Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 61, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: Concede subsídio mensal a professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que sejam estudantes de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), para cada professor municipal ou funcionário de carreira, lotado na Secretaria de Educação, estudante de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas, em entidades privadas, devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo interessado, desde que o requerente não seja bolsista integral do PROUNI ou receba outra forma de bolsa integral de mensalidades.

Art. 2º - O subsídio será pago aos professores e demais funcionários estudantes, mediante a apresentação do comprovante de inscrição no curso referido no artigo anterior e prova de frequência às aulas de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas ministradas.

Parágrafo único – A não apresentação dos documentos acima, ou frequência insuficiente, implicará no não pagamento do subsídio referente ao mês em falta.

Art. 3º - No caso de desistência, abandono ou qualquer outro motivo que implique na perda da condição de aluno dos cursos supra-referidos, será o pagamento do subsídio imediatamente suspenso.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Educação a tomada de medidas para aplicação desta Lei.

Art. 5º - O subsídio será pago até a conclusão do curso, observadas as restrições constantes desta Lei.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



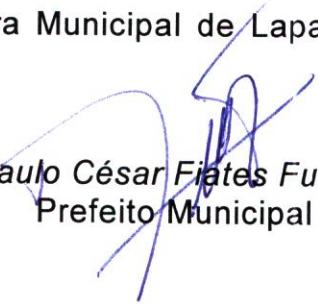
PROJETO DE LEI Nº 61, DE 14.06.10

... 02

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das fontes 1000 – Livre ou Salário Educação - 1107

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1870 de 06 de Julho de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Junho de 2010.


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei nº 61, que concede subsídio mensal a professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, estudantes de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Referido subsídio foi inicialmente criado através da Lei nº 1870, de 06 de Julho de 2005 e é concedido para o custeio parcial de mensalidades aos servidores mencionados no parágrafo supra.

Atualmente a expansão do ensino superior e o incentivo por meio do PROUNI – Programa Universidade para Todos, apresenta uma nova realidade bastante favorável visto que muitos acadêmicos têm seus estudos subsidiados parcialmente e até integralmente pelo Governo Federal.

Diante disso, é necessária a adaptação da legislação até então em vigor, para que a mesma possa ser aplicada somente àqueles acadêmicos que não são bolsistas integrais do PROUNI ou outra forma de bolsa integral.

Certo de contar com a compreensão dos Nobres Edis, solicito e espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Junho de 2010.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede subsídio mensal a professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que sejam estudantes de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 22/06/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 17/06/2010.
☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 17/06/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

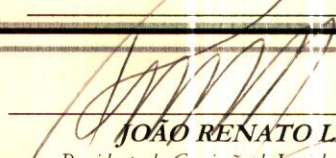

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

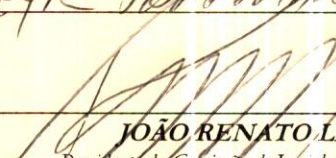
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/06/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

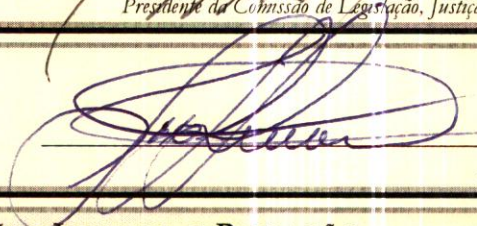
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 18/06/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/06/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2010

Autor: Executivo Municipal

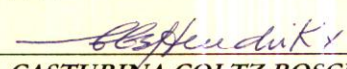
Sumula: Concede subsídio mensal a professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que sejam estudantes de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 22/06/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 17/06/2010.**
☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 17/06/2010.**
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

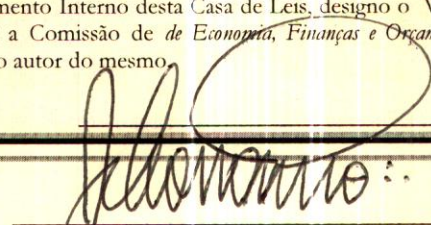
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

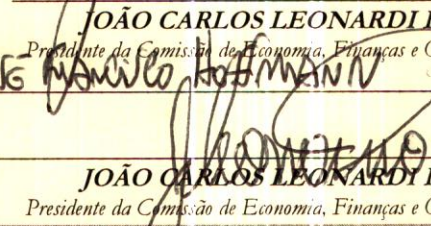
Recebi o projeto em 18/06/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Carlos Leonardi Filho

Em 21/06/2010


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

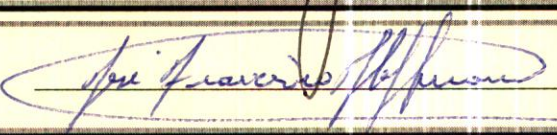
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/06/2010


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER



Ref. Projeto de Lei nº 61-2010

Súmula: Concede subsídio mensal a Professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que sejam estudantes de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas e da outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de subsídio mensal a Professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que sejam estudantes de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referido subsídio foi inicialmente criado através da Lei nº 1870/2005, e é concedido para o custeio parcial das mensalidades aos servidores e, atualmente, devido a expansão do ensino superior e incentivo por meio do PROUNI – Programa Universidade Para Todos, se apresenta uma nova realidade bastante favorável, visto que muitos acadêmicos tem seus estudos subsidiados parcialmente e até integralmente pelo Governo Federal.

Diante disso, é necessária a adaptação da Legislação até então em vigor, para que a mesma possa ser aplicada somente aqueles acadêmicos que não são bolsista integrais do PROUNI ou outra forma de Bolsa Integral.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

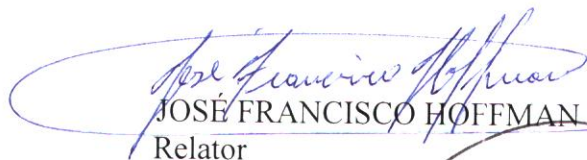
Pelo Projeto em si, tem-se que o valor do subsídio é no montante de R\$ 70,00 (setenta reais), que será pago mediante apresentação de comprovante de inscrição no curso e prova de frequência às aulas de no mínimo de 90%.

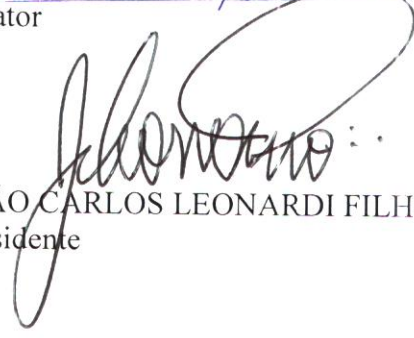
De acordo com o artigo 6º, as despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das fontes 1000 – livre ou salário educação – 1107.

Isto posto, considerando que o presente Projeto atende às normas econômicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de junho de 2010.


JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Recebido em 22/06/13
[Signature]

Ref. Projeto de Lei nº 61-2010

Súmula: Concede subsídio mensal a Professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que sejam estudantes de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas e da outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de subsídio mensal a Professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que sejam estudantes de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referido subsídio foi inicialmente criado através da Lei nº 1870/2005, e é concedido para o custeio parcial das mensalidades aos servidores e, atualmente, devido a expansão do ensino superior e incentivo por meio do PROUNI – Programa Universidade Para Todos, se apresenta uma nova realidade bastante favorável, visto que muitos acadêmicos tem seus estudos subsidiados parcialmente e até integralmente pelo Governo Federal.

Diante disso, é necessária a adaptação da Legislação até então em vigor, para que a mesma possa ser aplicada somente aqueles acadêmicos que não são bolsista integrais do PROUNI ou outra forma de Bolsa Integral.

Pelo Projeto em si, tem-se que o valor do subsídio é no montante de R\$ 70,00 (setenta reais), que será pago mediante apresentação de comprovante de inscrição no curso e prova de frequência às aulas de no mínimo de 90%.

De acordo com o artigo 6º, as despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das fontes 1000 – livre ou salário educação – 1107.

[Signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



projeto.

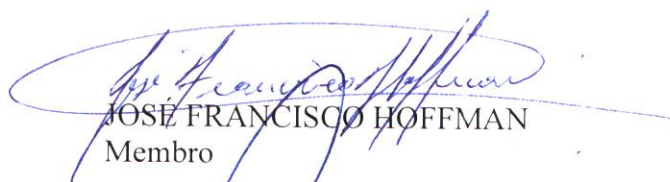
Isto posto, esta Comissão é favorável ao presente

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de junho de 2010.



ACYR HOFFMANN
Relator



JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 57/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede subsídio mensal a professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que sejam estudantes de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), para cada professor municipal ou funcionário de carreira, lotado na Secretaria de Educação, estudante de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas, em entidades privadas, devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo interessado, desde que o requerente não seja bolsista integral do PROUNI ou receba outra forma de bolsa integral de mensalidades.

Art. 2º - O subsídio será pago aos professores e demais funcionários estudantes, mediante a apresentação do comprovante de inscrição no curso referido no artigo anterior e prova de frequência às aulas de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas ministradas.

Parágrafo único - A não apresentação dos documentos acima, ou frequência insuficiente, implicará no não pagamento do subsídio referente ao mês em falta.

Art. 3º - No caso de desistência, abandono ou qualquer outro motivo que implique na perda da condição de aluno dos cursos supra-referidos, será o pagamento do subsídio imediatamente suspenso.

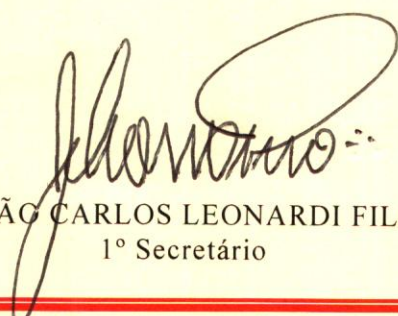
Art. 4º - Caberá à Secretaria de Educação a tomada de medidas para aplicação desta Lei.

Art. 5º - O subsídio será pago até a conclusão do curso, observadas as restrições constantes desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das fontes 1000 - Livre ou Salário Educação - 1107.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1870 de 06 de Julho de 2005.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de junho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2482, DE 05 DE JULHO DE 2010.

Súmula: Concede subsídio mensal a professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que sejam estudantes de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), para cada professor municipal ou funcionário de carreira, lotado na Secretaria de Educação, estudante de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas, em entidades privadas, devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo interessado, desde que o requerente não seja bolsista integral do PROUNI ou receba outra forma de bolsa integral de mensalidades.

Art. 2º - O subsídio será pago aos professores e demais funcionários estudantes, mediante a apresentação do comprovante de inscrição no curso referido no artigo anterior e prova de frequência às aulas de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas ministradas.

Parágrafo único – A não apresentação dos documentos acima, ou frequência insuficiente, implicará no não pagamento do subsídio referente ao mês em falta.

Art. 3º - No caso de desistência, abandono ou qualquer outro motivo que implique na perda da condição de aluno dos cursos supra-referidos, será o pagamento do subsídio imediatamente suspenso.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Educação a tomada de medidas para aplicação desta Lei.

Art. 5º - O subsídio será pago até a conclusão do curso, observadas as restrições constantes desta Lei.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2482, DE 05.07.10

... 02

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das fontes 1000 – Livre ou Salário Educação - 1107

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1870 de 06 de Julho de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Julho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal